



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2014, QUE
“Altera o Quadro Geral dos Servidores – QGS, da Lei Municipal nº 2.009, de 04 de dezembro de 2009, que “Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Paranaíba-MG”, e dá outras providências”.

Carmo do Paranaíba, 12 de junho de 2014

Senhores Vereadores,

O próprio texto da proposição que se apresenta a V. Ex^{as}. justifica a pretensão do atual Projeto de Lei, pelo qual, pretende-se a alteração da Lotação Numérica para os cargos de Agente Comunitário, Auxiliar de Serviços, Cantineira, Agente Sanitário, Auxiliar administrativo, educador Infantil, Lixeiro, Fiscal Sanitário, Motorista de Veículo Pesado, Fiscal de Tributos, Técnico em Raio X, Assistente Social e Psicólogo, no QUADRO GERAL DOS SERVIDORES – QGS, da Lei Municipal nº 2.009, de 04 de dezembro de 2009.

A ampliação das vagas dos aludidos cargos resulta da necessidade de manutenção de serviços essenciais à administração Pública, inclusive para atendimento na área da saúde.

Convém lembrar que houve crescimento da demanda do município, em relação a estes cargos.

As vagas serão preenchidas observando o concurso público que foi prorrogado, conforme decreto anexo; e que, de início, não será utilizada toda a Lotação Numérica ampliada, ficando portanto com um quadro de reserva.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Apresentamos, abaixo, um quadro comparativo da lotação numérica atual e lotação numérica pretendida, nos termos do Projeto de Lei apresentado.

GRUPO HIERARQUICO	CARGO	LOTAÇÃO NUMÉRICA Atual/Ampliada	JORNADA SEMANAL
I	Agente Comunitário	70/80	40h
I	Auxiliar de Serviços	130/135	40h
I	Cantineira	36/40	40h
II	Agente Sanitário	20/25	40h
II	Auxiliar Administrativo	60/65	30h
II	Educador Infantil	62/70	30h
II	Lixeiro	12/19	40h
V	Motorista Veículo Pesado	20/25	40h
VII	Fiscal de Tributos	04/06	40h
VII	Técnico em Raio X	05/07	24h
IX	Assistente Social	07/08	30h
IX	Psicólogo	09/10	40h

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

Cordialmente,


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300 – FAX: (034) 3851-2277

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

1- QUADRO GERAL DOS SERVIDORES

Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Hierárquico	Cargo	Lotação numérica	Jornada Semanal
I	Agente Comunitário de Saúde	70	40
	Auxiliar de Serviços	130	40
	Cantineira	36	40
	Gari	80	40
II	Agente Sanitário	20	40
	Auxiliar Administrativo	60	30
	Auxiliar de Consultório Dentário	18	30
	Auxiliar de Enfermagem	30	30
	Auxiliar de Laboratório	06	30
	Borracheiro	02	40
	Calceteiro	02	40
	Coveiro	05	40
	Educador Infantil	62	30
	Jardineiro	12	40
	Lixeiro	12	40
	Lubrificador	04	40
	Magarefe	15	40
	Rondante	70	40
	Servente de Obras	15	40
	Telefonista	06	30
III	Fiscal Ambiental	02	40
	Fiscal de Obras	04	40
	Fiscal Sanitário	06	40
	Instrutor de Esporte	10	30
IV	Almoxarife	05	40
	Armador	01	40
	Bombeiro	06	40
	Carpinteiro	03	40
	Eletricista	02	40
	Mecânico	03	40
	Motorista Veículo Leve	20	40
	Operador de Máquina Leve	04	40
	Pedreiro	20	40
	Pintor	03	40
V	Agente Administrativo	30	30
	Cadastrador	02	40
	Motorista Veículo Pesado	20	40
	Professor	190	24
	Professor de Educação Física	10	24
	Professor de Informática	02	24
VI	Auxiliar de Consultório Dentário PSF	08	40
	Desenhista	01	40
	Digitador	05	30
	Operador de Máquina Pesada	10	40



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300 – FAX: (034) 3851-2277

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

VII	Fiscal de Tributos	04	40
	Técnico de Enfermagem	25	40
	Técnico de Higiene Dental	10	40
	Técnico de RX	05	30
VIII	Bibliotecário	02	20
	Nutricionista	04	20
	Orientador Educacional	06	24
	Supervisor Pedagógico	18	24
	Técnico de Contabilidade	02	30
	Técnico de Higiene Dental PSF	08	40
	Topógrafo	02	40
IX	Advogado	03	30
	Arquiteto	01	40
	Assistente Social	07	30
	Bioquímico	06	40
	Dentista	15	20
	Enfermeiro	18	40
	Engenheiro Civil	02	40
	Farmacêutico	02	40
	Fisioterapeuta	06	30
	Fonoaudiólogo	03	30
	Psicólogo	09	40
	Terapeuta Ocupacional	03	30
	Veterinário	02	20
X	Médicos:	0	
	Angiologista	01	20
	Cardiologista	01	20
	Cirurgião Geral	02	20
	Clinica Geral	11	20
	Dermatologista	01	20
	Ginecologista	04	20
	Neurologista	01	20
	Oftalmologista	01	20
	Ortopedista	02	20
	Otorrinolaringologista	01	20
	Pediatra	03	20
	Radiologista	01	20
XI	Médico Plantonista	16	24
XII	Cirurgião Dentista do PSF	08	40
XIII	Médico do PSF	08	40



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
Secretaria Municipal de Saúde
R.: Antônio Manoel, 505 – Bairro: JK - Carmo do Paranaíba – MG
Fone: (34) 3851-2063, 3851-2676 e 3851-2037

Carmo do Paranaíba, 23 de maio de 2014.

OFÍCIO/SMS/CP/231/2014

Assunto: Justificativa para contratação de auxiliares administrativos

Ilustríssimo Prefeito,

A Secretaria Municipal de Saúde por intermédio de sua representante legal que assina abaixo, vem através deste solicitar a V. Sa. que efetue contratação de dois auxiliares administrativos para atuarem perante a Policlínica Municipal, tendo em vista que uma funcionária que atua no local está gestante de quase nove meses e sairá de licença maternidade, e a outra profissional será transferida para o CAPS AD para composição da equipe mínima visando a habilitação do estabelecimento para recebimento de recursos federais.

Cumprir informar que para tal cargo há concurso vigente, contudo não se mostra possível nomeação de profissionais para o mesmo, devido estarem preenchidas todas as vagas previstas para o cargo, ou seja, 60 vagas (lotação numérica), conforme previsto no Plano de Cargos e Salários – Lei n. 2009/2009.

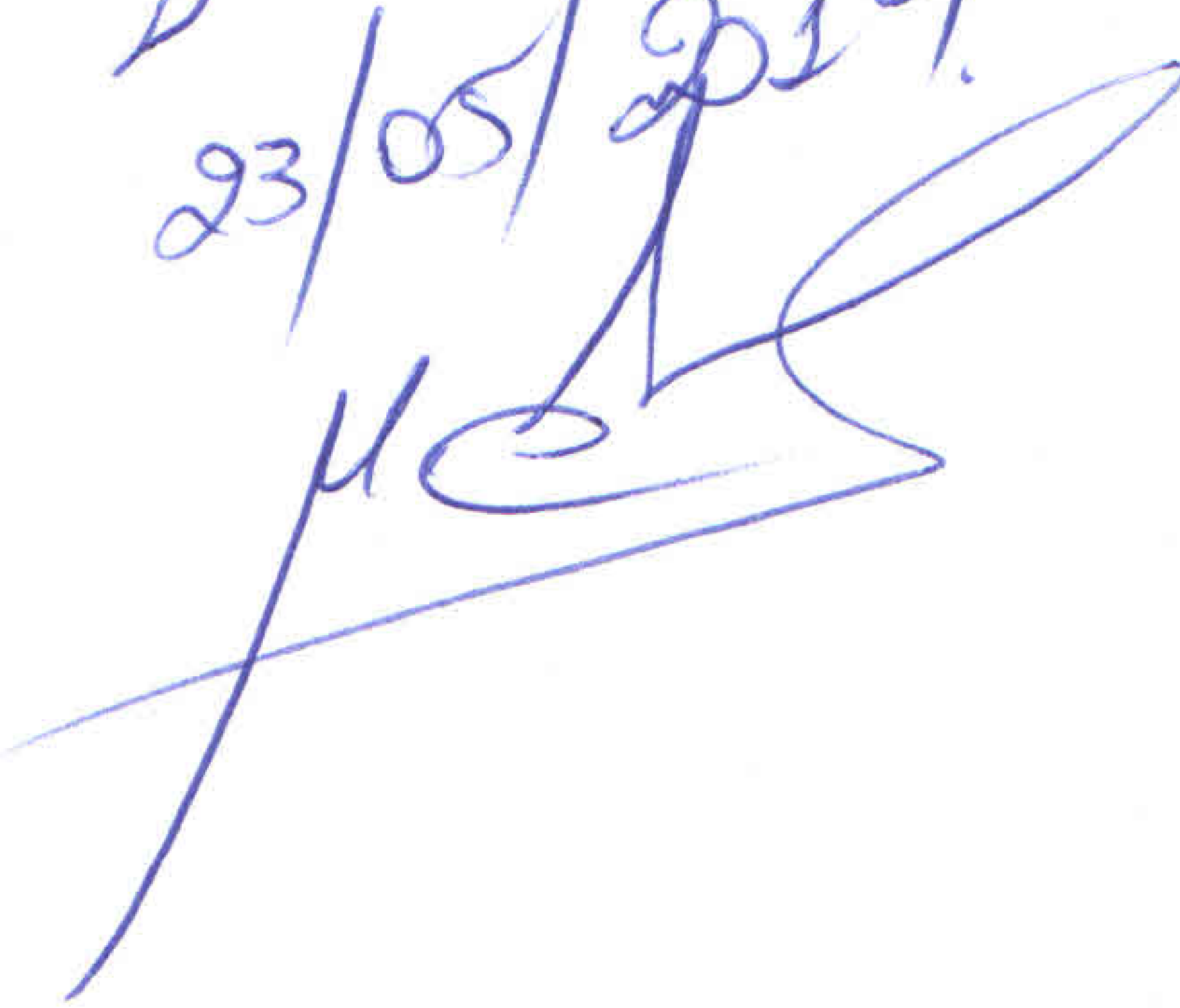
Assim sendo como se faz urgente a contratação de tais profissionais, devido a premente necessidade da Policlínica Municipal, um projeto de lei deve ser remetido para aprovação da Câmara Municipal, aumentando a lotação numérica de referido cargo pertencente ao grupo II, com carga horária de 30 horas, conforme a conveniência da Administração.

Ante o exposto, requer com urgência elaboração do projeto de lei, conforme supramencionado, para que posteriormente se proceda à contratação de dois auxiliares administrativos para atuação perante a Policlínica Municipal.

Atenciosamente,


LEANDRA DE FÁTIMA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Ilmo. Prefeito Municipal
MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

De acordo
23/05/2014




Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
Secretaria Municipal de Saúde
R.: Antônio Manoel, 505 – Bairro: JK - Carmo do Paranaíba – MG
Fone: (34) 3851-2063, 3851-2676 e 3851-2037

Carmo do Paranaíba, 20 de fevereiro de 2014.

OFÍCIO/SMS/CP/056/2014

Assunto: Solicitação de Elaboração de Projeto de Lei para aumento de cargos de agentes comunitários

Ilustríssimo Prefeito,

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua representante legal, vem através desta requerer a V. Sa. que elabore projeto de lei para ser remetido para a Câmara Municipal para a devida aprovação, visando alterar a lotação numérica do cargo de agente comunitário de saúde pertencente ao grupo hierárquico I, com jornada semanal de 40 horas conforme previsto na Lei Municipal n. 2009/2009 – Plano de Cargos e Salários, **já que atualmente são previstas 70 (setenta) vagas e se faz necessário a abertura de mais 08 (oito) vagas para referido cargo**, já que o mínimo previsto para o Município de Carmo do Paranaíba/MG é 74 (setenta quatro) vagas, tendo em vista que a população aumentou e conseqüentemente a necessidade de servidores para melhor atendimento aos usuários, garantindo-lhes melhor abertura ao Sistema Único de Saúde.

Lado outro tal aumento não implicará em aumento de gasto com pessoal o qual reflete diretamente na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais/MG que se verá a seguir.

Destaca-se que o Sistema Único de Saúde - SUS constitui-se de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 8.080/90, hoje regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2011. Este recente ato normativo tem o importante papel de regular a estrutura organizativa do SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, dentre outros aspectos, tão necessários à sua consolidação e melhoria permanente.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
Secretaria Municipal de Saúde

R.: Antônio Manoel, 505 – Bairro: JK - Carmo do Paranaíba – MG
Fone: (34) 3851-2063, 3851-2676 e 3851-2037

A questão que envolve gastos com pessoal através de recursos advindos de Programas Federais deve ser tratada à luz do texto constitucional, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/64, bem como das normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Secretaria de Orçamento Federal - SOF, com o objetivo de demonstrar que contabilização das despesas com o pessoal que atua no Programa de Atenção Básica (PAB), no Programa de Saúde da Família (PSF), no PAC's – Programa dos Agentes Comunitários não incide em gastos com pessoal, conforme exarado nas consultas nº 656.574, 700.774, 832.420 e 657.277 do TCE/MG.

Cabe informar inicialmente que, segundo o estudo da Comissão de Jurisprudência e Súmula do Tribunal de Contas de Minas Gerais sobre o tema, referida Corte vem adotando posicionamentos para reconhecer que somente devem ser lançadas como despesas de pessoal, pelo Município, aquela parte que lhe efetivamente couber como remuneração dos agentes, sendo a parcela restante, custeada com recursos decorrentes de transferência intergovernamental em razão do PSF, contabilizada como “outros serviços de terceiros – pessoa física”, não integrando assim as despesas com pessoal de que tratam os arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (consultas nº 656.574, 700.774, 832.420, 838.571). Visando à maior clareza, destaca-se o entendimento exarado na consulta nº 700.774/2006, de relatoria de Wanderley Ávila, aprovado por unanimidade na sessão de 08/03/2006:

“... Inicialmente, cumpre esclarecer que o parecer referente à Consulta nº 656574, mencionada pela douta Auditoria, enfrenta a questão da contabilização dos gastos com contratação de profissionais para participarem do Programa de Saúde da Família e do Programa de Atenção Básica - PSF e PAC, respectivamente. Naquela oportunidade, esta Corte, por unanimidade, entendeu que, levando-se em conta que os programas são compartilhados entre entes da Federação, cada esfera de Governo lançará como despesa de pessoal a parcela que lhe couber na remuneração do agente e não a totalidade, sendo que a parte restante, isto é, aquela advinda da transferência intergovernamental, por meio dos programas em comento, usada para pagamento do



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
Secretaria Municipal de Saúde

R.: Antônio Manoel, 505 – Bairro: JK - Carmo do Paranaíba – MG
Fone: (34) 3851-2063, 3851-2676 e 3851-2037

peçoal contratado, será contabilizada como "outros serviços de terceiros - pessoa física", a título de transferência recebida, não integrando, portanto, as despesas com peçoal, para efeito do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo, se por um lado a resposta foi clara com relação à forma de contabilização da despesa, não foi tratada a questão da contabilização dos valores transferidos pela União, para efeito de compor a receita corrente líquida, que constitui a base de cálculo dessas despesas, a teor do disposto no art. 19, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Objetivamente, a indagação do Consulente diz respeito ao que deve ser considerado na "base de cálculo" das despesas com peçoal e, frise-se, esta base de cálculo é a receita corrente líquida, conceituada pela própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, o art. 2º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o "somatório das receitas tributárias, de contribuições, patronais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição". (g.n.). Nesse passo, preceitua ainda o § 3º do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal que "a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades". Assim sendo, e a teor dos dispositivos estampados no art. 2º, caput, inciso IV, suas alíneas e parágrafos, da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Municípios devem contabilizar como receita corrente líquida e, portanto, como base de cálculo para efeito de incidência do percentual de 60% de que trata o art. 19 da citada lei, aqueles valores referentes a receitas correntes advindas de transferências intergovernamentais, excluídas as duplicidades. Diante disso, as receitas decorrentes de transferências intergovernamentais da União e dos Estados para os municípios, mesmo



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
Secretaria Municipal de Saúde
R.: Antônio Manoel, 505 – Bairro: JK - Carmo do Paranaíba – MG
Fone: (34) 3851-2063, 3851-2676 e 3851-2037

destinadas a programas específicos, como os citados pelo consulente, compõem a receita corrente líquida do Município e, portanto, a base para o cálculo do percentual de gasto com seu pessoal, para efeito dos arts. 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com estes esclarecimentos, e retomando a resposta inicial, respondendo objetivamente à indagação, as receitas de transferência intergovernamental, mesmo as destinadas a programas específicos, integram a receita corrente líquida que serve de base de cálculo para se chegar ao percentual mínimo a ser gasto com pessoal.

Assim, como já superado no Tribunal de Contas de Minas Gerais, o pagamento de pessoal vinculado às ações e serviços públicos de saúde, com recursos de transferências da União (SUS), é perfeitamente possível e não contabiliza como gasto de pessoal conforme demonstrado, razão pela qual requer aumento da lotação numérica dos agentes comunitários de Carmo do Paranaíba para **78 (setenta oito) vagas**, através como dito, de Projeto de Lei a ser encaminhado para a Câmara Municipal para aprovação.

Atenciosamente,


LEANDRA DE FÁTIMA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

De acordo
20/02/2014
U. O.

Ilustríssimo Prefeito

MARCOS AURELIO COSTA LAGARES

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba/MG



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
Secretaria Municipal de Saúde
R.: Antônio Manoel, 505 – Bairro: JK - Carmo do Paranaíba – MG
Fone: (34) 3851-2063, 3851-2676 e 3851-2037

Carmo do Paranaíba, 06 de março de 2014.

OFÍCIO/SMS/CP/110/2014

Assunto: Solicitação de aumento de lotação numérica para contratação de profissionais no cargo de agente sanitário

Ilustríssimo Prefeito,

A Secretaria Municipal de Saúde por intermédio de sua representante legal que assina abaixo, vem através deste solicitar a V. Sa. que proceda ao aumento da lotação numérica do cargo de agente sanitário, tendo em vista que no Plano de cargos e salários municipal (Lei 2009/2009) há 20 (vinte) vagas para o referido cargo, o qual pertencente ao grupo G-II.

Todas as 20 (vinte) vagas encontram-se preenchidas no município, contudo há profissionais que não estão atuando, seja porque encontram-se em licença sem vencimento ou de atestado médico, o que por vez tem prejudicado o município, já que atualmente a equipe mínima da epidemiologia sequer encontra-se preenchida.

Lado outro como na região há alto índice de infestação do mosquito aedes aegypti, se faz necessário o desenvolvimento de trabalho preventivo constante visando evitar surto de dengue, cumulado com o fato de que se faz necessário compor a equipe mínima para recebimento de recursos federais e melhoria na prestação de serviços, e ainda pelo fato de que não pode haver no município bairros novos com áreas descobertas, o que é uma consequência natural do crescimento populacional, e que por vez é o que tem ocorrido, é que se torna imperiosa a nomeação mínima de 05 (cinco) agentes sanitários.

Contudo, para que se proceda tal contratação, primeiramente deve ser remetida para aprovação na Câmara Municipal projeto de lei prevendo aumento da lotação numérica do cargo de agente sanitário, podendo ser alterado para 30 vagas, o que por



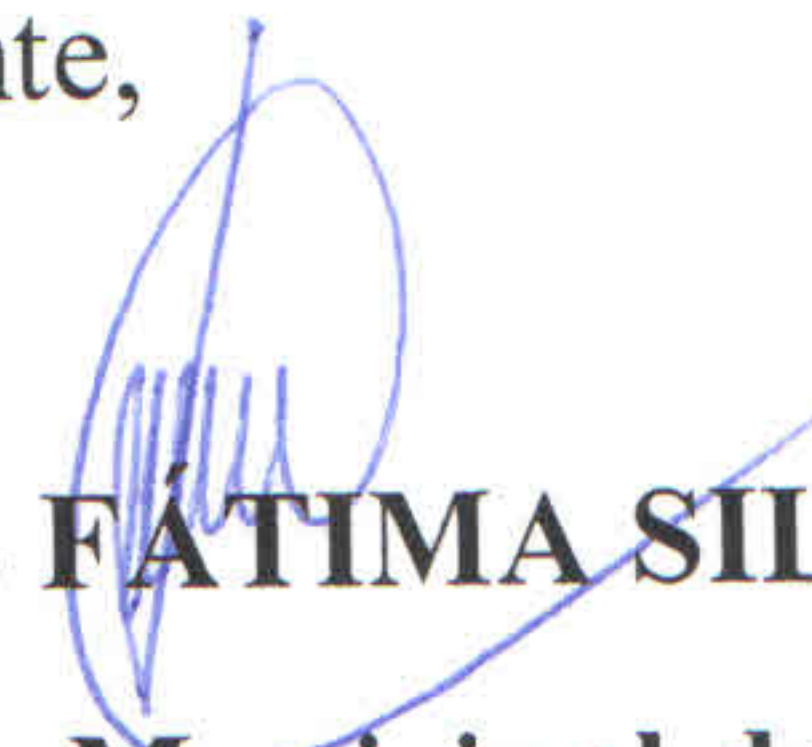
Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
Secretaria Municipal de Saúde
R.: Antônio Manoel, 505 – Bairro: JK - Carmo do Paranaíba – MG
Fone: (34) 3851-2063, 3851-2676 e 3851-2037

outro lado não implica em dizer que o município deverá proceder à contratação de todas as vagas previstas no Plano de Cargos e Salários, mas sim se resguardar para o caso de haver necessidade futura de mais contratações ou nomeações, até porque atualmente o que se requer, é a nomeação de 05 profissionais agentes sanitários.

Além disso, há no município concurso vigente e pessoas aprovadas para tal cargo, o que implica em dizer que tal contratação será totalmente regular e legal nos moldes da Constituição Federal, já que será procedida de concurso público, devendo V. Sa. se atentar para o fato de que tal concurso perde a vigência no mês de abril deste corrente ano, caso não seja prorrogado, o que de igual modo, justifica a urgência das nomeações.

Assim sendo, é o presente para requerer de V. Sa., pelos motivos expostos acima, a elaboração de projeto de lei visando aumentar a lotação numérica do cargo de agente sanitário prevista na Lei 2009/2009, e após aprovação pela Câmara Municipal, que se proceda à nomeação de 05 (cinco) profissionais para atuarem no referido cargo, visando resguardar o interesse público e a premente necessidade de contratação.

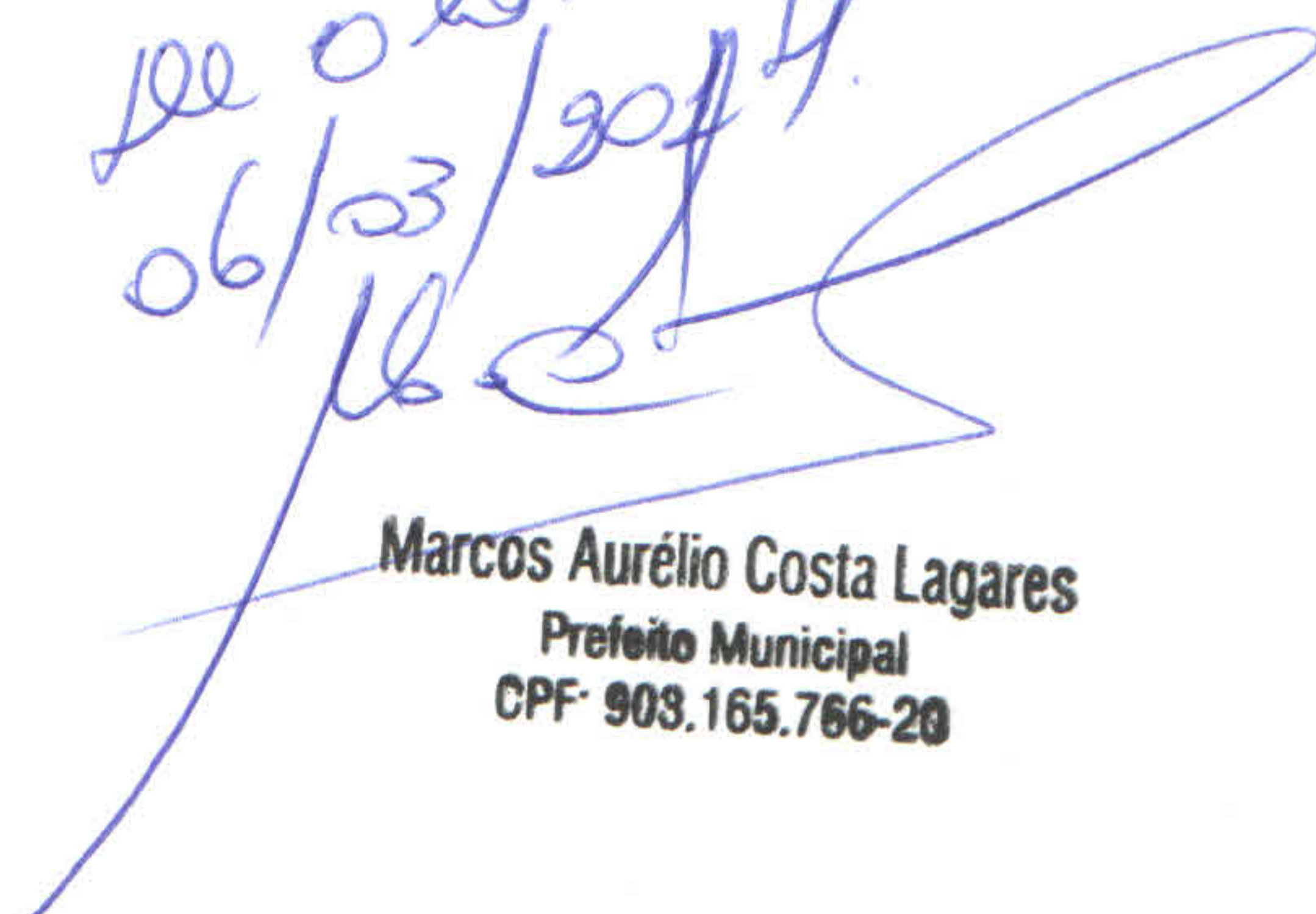
Atenciosamente,


LEANDRA DE FÁTIMA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Ilustríssimo Prefeito

MARCOS AURELIO COSTA LAGARES

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

De o bnd 9
06/03/2014


Marcos Aurélio Costa Lagares
Prefeito Municipal
CPF 903.165.766-20